



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



LEI Nº 326/2023

Aroazes - PI, 28 de novembro 2023.

“Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental Municipal Francisca Rosa da Conceição e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Parque Ambiental Municipal, localizado na zona urbana, no Centro desta cidade.

§1º - O parque será denominado Parque Ambiental Municipal Francisca Rosa da Conceição, e será implantado em área total de 12.100 m² (doze mil e cem metros quadrados), correspondente a 1,21 ha (Um hectare e vinte e um ares), de posse e domínio do poder público municipal.

§2º - Poderá ser adquirida novas áreas a depender da necessidade de preservação e proteção da fauna e flora do local.

§ 3º - O parque fica localizado na Zona Urbana deste município, situado em uma área delimitada pela PI – 237; Conjunto Osorio do Vale e pela Avenida 27 de Fevereiro, conforme Croquis e Memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º - São objetivos da criação do Parque Ambiental Municipal Francisca Rosa da Conceição, a preservação dos cursos d’água existentes na área, a recuperação da mata ciliar, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o turismo ecológico, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza.

Art. 3º - O Parque Ambiental Municipal Francisca Rosa da Conceição poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aroazes - SEMMAA fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como, responsabilizando-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.

Art. 5º - A área patrimonial do Parque fica sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aroazes e do Conselho do Parque Ambiental Municipal Francisca Rosa da Conceição.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação do Parque Ambiental Municipal Francisca Rosa da Conceição serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito de Aroazes

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal de Aroazes – PI